



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº.3.720 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Estabelece critérios para entrega de cestas básicas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para o enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente da pandemia contágio do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chavantes, **MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Chavantes, e;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e proliferação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece o estado de calamidade pública do Estado de São Paulo decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.920, de 06 de abril de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estende o prazo da quarentena no Estado de São Paulo, de que trata o Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.712 de 23 de março de 2020, do Município de Chavantes, que declarou a situação de emergência no Município de Chavantes, decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o estado de necessidade de alguns cidadãos, que por falta de renda encontram-se em situação econômica precária;

CONSIDERANDO por fim, que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade;

DECRETA:

Artigo 1º -O Executivo municipal concederá às famílias carentes do Município de Chavantes e Distrito de Irapé 1 (uma) cesta de alimentos essenciais, para àqueles que reunirem as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

sendo eles:

I – Que preencham os requisitos de extrema necessidade,

- a) Identificação de necessidade de extrema pobreza (Renda Zero), mediante a realização de um pré cadastro, através de auto-declaração do solicitante, e inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, sendo analisado pela equipe técnica;
- b) Falta de recursos suficientes para a subsistência da família, considerando a renda per capita de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).

Artigo 2º - O fornecimento de cestas básicas em decorrência do estado de emergência vivenciado pelo município terá vigência enquanto perdurar tal situação, limitando a 400 cestas básicas mensais.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio da equipe técnica, credenciarão as pessoas permitindo o acesso igualitário, publicando, semanalmente, o número de famílias e indivíduos beneficiários e benefícios concedidos.

§ 1º Como forma de acompanhamento e controle externo, deverá ser enviada lista dos bens e valores dos benefícios e lista dos beneficiários contendo os dados cadastrais ao Representante do Ministério Público Eleitoral da Comarca de Chavantes.

§ 2º A avaliação deverá ser feita exclusivamente pelas equipes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, sendo proibida a intermediação de terceiros e a promoção e/ou indicação por filiados partidários, pré-candidatos, candidatos e agentes políticos.

Artigo 4º - Compete a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

I – oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;

II – definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;

III – selecionar famílias e indivíduos para recebimento do benefício, considerando o limite mensal e necessidade do benefício constantes do art. 2º deste Decreto;

IV – organizar a distribuição e entrega das cestas básicas;

V – outras ações necessárias para a execução do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 5º -As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementados se necessário, no limite da Lei.

Artigo 6º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria
da Prefeitura Municipal
(Art. 97 da L.O.M.)

Chavantes, 16 de Abril de 2020.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal